

=LEI Nº 2.441, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005=

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.250, de 30 de setembro de 2002 e dá outras providências”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – O inciso II do artigo 74 da Lei 2.250, de 30 de setembro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 74 –

I -

II - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 11,97% da folha de pagamento, inclusive sobre o Abono Anual;"

Artigo 2º – Ficam acrescidos os artigos 96A e 96B à Lei nº 2.250, de 30 de setembro de 2002, que terão a seguinte redação:

"Artigo 96A - A cobertura do déficit técnico total do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, apurado no cálculo atuarial realizado em 30 de setembro de 2005 será coberto sobre a mesma base de contribuição prevista no artigo 74 desta Lei e correrão à cargo do Executivo, Legislativo, e das autarquias e fundações públicas do Município de Morro Agudo, com os seguintes percentuais:

I - no exercício de 2.005 - 2%;

II - no exercício de 2.006 - 2%;

III - no exercício de 2.007 - 4%;

IV - no exercício de 2.008 - 6%;

V - no exercício de 2.009 - 8%;

VI - no exercício de 2010 - 10%;

VII - no exercício de 2.011 - 12%;

VIII - no exercício de 2.012 - 14%;

IX - a partir do exercício de 2.013 - 16,45%.

Parágrafo Único - O valor referente à cobertura do déficit técnico previsto neste artigo será recolhido ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO até o dia vinte e cinco do mês seguinte ao de competência.

Artigo 96B – *Os percentuais previstos no artigo 96A poderão sofrer alterações futuras com a realização de novas avaliações atuariais e poderão ser e ajustadas em cada exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias”.*

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês posterior à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 25 de outubro de 2005.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio de nº 24, no verso da Folha 53, em data supra.

CLEIRE DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento